



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 144/2010

“Regulamenta a utilização de madeira oriunda de doação e dá outras providências”.

O Senhor ALCIDES BATISTA FILHO, prefeito municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.706/2010.

Considerando a edição de Lei Municipal nº 2.706/2010, que estabelece obrigações para o Município concernente a disponibilizar local apropriado para estacionamento de caminhões apreendidos por transporte ilegal de madeira, bem como de dar destinação de interesse público-social a tais materiais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para doação da madeira apreendida e disponibilizada ao Município, inclusive para que esta seja de fato utilizada em proveito do interesse público, especialmente no que concerne ao atendimento de pessoas carentes na forma da lei;

Considerando ainda a necessidade de regulamentar a doação de madeiras a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Município deverá assinar o termo de cooperação estabelecido no Art. 1º da Lei nº 2.706/2010.

Art. 2º. O Município de Alto Araguaia assume o compromisso de disponibilizar um terreno com espaço suficiente para que sejam estacionados pelo menos 03 (três) caminhões bitrens a fim de que a Polícia Civil possa encaminhar as madeiras e os caminhões que tenham sido apreendidos durante as ações fiscalizatórias supramencionadas (atinentes à repressão ao transporte ilegal de madeiras).

Art. 3º. No que não contrariar o termo de cooperação de que trata o Art. 1º desse Decreto, as madeiras apreendidas e disponibilizadas ao Município serão utilizadas sempre para atendimento de interesse público e social.

Art. 4º. O Município poderá utilizar a madeira disponibilizada nas seguintes hipóteses:

I - construção de moradias populares em favor de pessoas carentes, que estejam previamente cadastradas, realizando a distribuição das casas em conformidade com a Lei Municipal nº 2.706/2010, de 10 de setembro de 2010, utilizando critérios objetivos para aferir a renda das famílias que poderão ser contempladas no sorteio das casas;

II - reparação de pontes danificadas na zona rural;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III - construção de novas pontes na zona rural;

IV - realização de reformas em prédios públicos municipais, estaduais ou federais; e,

V - outras utilidades que atendam ao interesse público, desde que definidas em conjunto por todos os signatários do presente Termo de Cooperação.

§ 1º. As doações pra construção de moradias populares dependerá de lei que regulamente os critérios de doações.

§ 2º. As hipóteses do inciso II deste artigo compreendem a recuperação, reforma, retoques e outras atividades que forem realizadas em pontes já existentes, visando garantir-lhe a utilidade ou melhorando suas condições.

§ 3º. A hipótese do inciso III compreende a construção de pontes onde nunca existiram ou nos locais onde foram demolidas ou arrancadas por força da natureza.

§ 4º. O quantitativo de madeira utilizado para construção de pontes deverá ser compatível com o projeto de recuperação, reforma ou construção devidamente justificado e comprovado em cada caso.

§ 5º. Não haverá limite para utilização de madeira para recuperação, reforma ou construção de pontes na Zona Rural.

§ 6º. As doações estabelecidas no inciso IV, limitadas ao montante de 25% da madeira disponibilizada, compreendem apenas as obras de reformas, excluindo qualquer outro tipo de obra e deverão ser realizadas sob os seguintes critérios:

I – o Órgão ou Entidade interessado deverá encaminhar requerimento acompanhado de projeto básico da reforma com o respectivo detalhamento do quantitativo de madeira a ser utilizado;

II – de posse do requerimento de que trata o inciso anterior, o setor de engenharia do Município expedirá parecer atestando ou não a natureza da obra e compatibilidade do quantitativo requerido;

III – havendo parecer favorável do setor de engenharia será elaborado o competente termo de doação com a conseqüente expedição de autorização para retirada do quantitativo;

IV – a retirada do quantitativo será acompanhada por servidor municipal designado para este fim e deverá ser consignada em termo próprio de retirada.

§ 7º. Nas hipóteses do inciso V o interessado, pessoa física ou jurídica deverá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I – Encaminhar requerimento ao Município com sua completa identificação, indicando o quantitativo pretendido, descrevendo a obra segundo o seu projeto básico e demonstrando o interesse público na realização do atendimento.

II – De posse do requerimento o Município oficiará os órgãos e entidades constantes do Art. 1º da Lei nº 2.706/2010, aguardando seu posicionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

III – O quantitativo requerido somente será doado se houver a aprovação de todos os órgãos e entidades que tiverem se manifestado no prazo do inciso anterior.

IV – Não havendo manifestação no prazo estabelecido no prazo do inciso II o Município decidirá sobre o atendimento ou não do requerimento.

Art. 5º. Em qualquer caso a retirada da madeira será acompanhada de servidor designado para este fim e deverá ser registrada em termo próprio de retirada, donde deve constar a identificação e assinatura do retirante.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 01 de dezembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal